

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-586/2025

- | | |
|-------------|---|
| Processo | - TC/007457/2023
(Apensados: TC/017395/2022, TC/004446/2023, TC/004490/2023 e TC/006496/2023) |
| Interessada | - Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Sul |
| Objeto | - Inspeção para apurar denúncias sobre supostas fragilidades na gestão do Hospital Municipal Doutor Fernando Mauro Pires da Rocha (Hospital Municipal do Campo Limpo), bem como outros pontos de riscos decorrentes, no âmbito da Supervisão Técnica de Saúde M'Boi Mirim |

3.381ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMS. SUPOSTAS FRAGILIDADES NA GESTÃO DE HOSPITAL. 1. Constatado atraso na substituição do aparelho de ressonância magnética, cuja indisponibilidade perdurou de agosto/2022 a junho/2025, comprometendo atendimentos. 2. Verificada a falta recorrente de insumos no Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos, ocasionando a suspensão de cirurgias. 3. Os Planos de Trabalho do Contrato de Gestão não apresentaram metas, indicadores e critérios objetivos para despesas de pessoal, revelando desbalanceamento entre planejamento e execução. 4. Constatado pagamentos divergentes em relação ao custeio de médicos plantonistas e inconsistências nas prestações de contas. 5. Persistem falhas de gestão. 6. Constitui falha administrativa a omissão quanto à substituição de equipamento, essencial ao atendimento hospitalar. 7. A ausência de planejamento e controle nos Planos de Trabalho caracteriza falha de gestão e compromete a eficiência do gasto público. 8. A falta recorrente de insumos hospitalares e a deficiência de pessoal afrontam o direito constitucional à saúde e devem ser sanadas pela Secretaria. Art. 196, CRFB/1988. Art. 179, XVI a XVIII, LM 8.989/1979. Arts. 15 e 28, DM 52.858/2011, Art. 364, Port. de Consolidação MS/GM 01/2017. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. 1. Adotem as providências identificadas no Relatório da Auditoria. 2. Comprove a efetiva adoção das medidas para sanar as impropriedades constatadas. Reiterado ALERTA. 1. Adote as medidas necessárias para a normalização dos estoques dos insumos e a regularização do quadro de pessoal da Unidade. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO. Proferiu sustentação oral, representando a interessada Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, a Advogada Joyce Lima Santos, OAB/SP 451758, do escritório Manesco Advogados, nos termos do art. 164 do RITCMSP.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do relatório de inspeção, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, em especial por meio da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar – SEAH, que adote, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, as seguintes providências:

- a) adote medidas para prover cobertura contratual para fornecimento de contraste nos procedimentos realizados do Centro Cirúrgico do HMFMPR, por estar em desacordo com o artigo 196 da CF/88 (Direito à saúde e dever do Estado), devido ao risco de impossibilitar a realização de procedimentos médicos (subitem 3.2.3);
- b) exija, na formalização dos Planos de Trabalho do CG 003/2007-NTCSS-SMS, de requisitos que permitam a correspondência entre o objeto e os valores orçados, passando a incluir, no mínimo, as remunerações de todas as categorias profissionais previstas, os valores unitários considerados para os plantões médicos e a abertura de categorias de despesas por unidade, por estar em desacordo com art. 15, inciso I e art. 28, incisos I e II do DM 52.858/11 (subitem 3.4.4);
- c) instrua nos futuros Planos de Trabalho do CG 003/2007-NTCSS-SMS com informações aptas a fundamentar a quantidade de profissionais solicitada, tais como o quantitativo de cargos previstos e vagos e os parâmetros de dimensionamento utilizados para cálculo das equipes que seriam necessárias para cada setor da unidade, por estar em desacordo com art. 15, § 3º do DM 52.858/11 (subitens 3.4.5 e 3.4.6); e
- d) avalie a regularidade da contratação e dos pagamentos realizados à Clínica Médica Rochdale Ltda., no âmbito do CG 003/2007-NTCSS-SMS, em face dos pontos de irregularidade destacados, por estar em potencial desacordo com a legislação trabalhista e os incisos XVI a XVIII do artigo 179 da LM 8.989/79 (subitem 3.4.7).

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, que apresente a este Tribunal, **no prazo de 60 dias corridos**, plano de ação com vistas a sanear os problemas a seguir identificados, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

- a) necessidade de ampliação da oferta de exames de ressonância magnética na rede municipal, por apresentar tendência de aumento de fila de espera e tempos de espera excessivos e por estar em desacordo com o artigo 196 da CF/88 (Direito à saúde e dever do Estado), por apresentar tendência de aumento de fila de espera e tempos de espera excessivos (subitem 3.1.4); e
- b) reiteração de elevados índices de Taxa de Ocupação Instalada de leitos no HMFMPR, em especial de UTI Neonatal e de Observação Superior a 24 (vinte e quatro) horas, por estar em potencial desacordo com o artigo 196 da CF/88 (Direito à saúde e dever do Estado), diante do risco de desassistência a usuários que demandem a ocupação de leitos da unidade, na eventualidade de sua indisponibilidade por excesso de ocupação (subitem 3.3.2).

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, em especial por meio da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar –SEAH, que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:

- a) realize levantamento da idade dos equipamentos próprios alocados nas unidades hospitalares, em face da sua vida útil esperada, bem como quanto à existência de contratos de suporte e manutenção, mapeando, sobretudo, os casos de bens únicos na unidade, com vistas a prever com antecedência a necessidade de substituição, evitar episódios de indisponibilidade e garantir a realização do regular procedimento licitatório para as substituições necessárias (subitem 3.1);
- b) promova, com celeridade, do encerramento e substituição do Termo de Contrato 108/2017/AHM, que se encontra em situação de prorrogação excepcional com cláusula resolutiva (subitem 3.1.5);
- c) substitua os aparelhos de Raio-X que apresentam frequente necessidade de manutenção corretiva, com vistas a evitar desassistência aos pacientes do HMFMPR quanto aos exames radiológicos (subitem 3.1.6);
- d) conclua a análise das prestações de contas pendentes quanto ao CG 003/2007-NTCSS-SMS, com vistas a possibilitar a realização de eventuais ajustes em sua execução financeira e a prover informações tempestivas sobre a efetiva realização de despesas no âmbito da parceria, enquanto informações necessárias para a pactuação de novos planos de trabalho e orçamentários (conexão com subitens 3.3.1, 3.3.3, 3.4.1 e 3.4.2);
- e) revise os valores contidos no vigente Plano de Trabalho do CG 003/2007-NTCSS-SMS, com vistas a levar-se em conta a efetiva execução de recursos ao longo dos últimos períodos, com especial atenção aos valores destinados ao

custeio de médicos plantonistas e diaristas (conexão com subitens 3.3.1, 3.3.3, 3.4.1 e 3.4.2);

- f) obrigatoriedade de apresentação pelas parceiras, nas prestações de contas mensais, dos cálculos e parâmetros empregados para eventuais rateios de despesas realizadas, as quais sejam divisíveis por sua própria natureza, com vistas a possibilitar a adequada análise da compatibilidade com os Planos de Trabalho pactuados e a correta alocação no WebSAASS (subitem 3.3.7)

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar o Alerta emitido por esta Corte, pelo qual já foi demandada a tomada de medidas necessárias e imediatas para a normalização dos estoques dos insumos e regularização do quadro de pessoal da Unidade.

ACORDAM, à unanimidade, por afrontar o disposto no artigo 364 da Portaria de Consolidação 01/17 – do Ministério da Saúde e Gabinete do Ministro (MS/GM), em determinar a ciência da Secretaria Municipal da Saúde – SMS referente ao atraso de atualização de situação de uso do aparelho de Ressonância Magnética identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, para que promova ações efetivas com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência semelhantes (subitem 3.1.7).

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Saúde para comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a efetiva adoção das medidas para sanar as impropriedades constatadas nesta auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, em determinar ao gestor que tome as providências necessárias, sob pena de responsabilidade, a fim de não deixar esvair o prazo para substituição de equipamentos, observando sua vida útil e adotando tempestivamente as medidas cabíveis.

ACORDAM, à unanimidade, em dar ciência deste Acórdão aos representantes dos processos apensos, bem como aos responsáveis indicados à Peça 31 dos autos, nos termos do art. 58 do RITCMSP.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM –
Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de setembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente

JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

TC/007457/2023

Acompanhantes

TC/004446/2023, TC/004490/2023, TC/006496/2023 e TC/017395/2023

Interessado:	Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha – Hospital do Campo Limpo
Responsáveis:	CAP Serviços Médicos (Max Emergências Médicas), Centro de Estudos e Pesquisa Dr. João Amorim - CEJAM, Clínica Médica Rochdale Ltda., Consorcio Med SP, Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, Mariana Lamusi de Andrade, Marilande Marcolin, Secretaria do Governo Municipal (*), Secretaria Municipal da Saúde
Objeto	Inspeção para apurar denúncias de supostas fragilidades na gestão do Hospital Municipal do Campo Limpo, Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, bem como outros pontos de riscos decorrentes

INSPEÇÃO. Denúncias para apurar fatos relatados nas representações apresentadas nos processos TC/004446/2023, TC/004490/2023 e TC/006496/2023, TC/017395/2022 de supostas irregularidades existentes no Hospital Municipal do Campo Limpo – Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (HMFMPR). SMS. 1. Emissão de ALERTA para (i) a apresentação de plano de reposição do aparelho de ressonância magnética por compra ou locação; (ii) a normalização dos estoques dos insumos; (iii) a regularização do quadro de pessoal da Unidade

2. As constatações feitas confirmam a procedência de parte das alegações trazidas nas Representações, identificando questões que denotam irregularidades operacionais, de pessoal, de gestão e de aparelhamento, bem como pontos de atenção. CONHECIMENTO. REGISTRO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento de Inspeção para apurar fatos relatados nas representações apresentadas nos processos TC/004446/2023¹, TC/004490/2023² e

¹ Representação interposta pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante em face da falta do equipamento de ressonância magnética no Hospital Municipal de Campo Limpo.

² Representação interposta pela Vereadora Elaine Cristina Mineiro, da Mandata Quilombo Periférico, em face de supostas irregularidades na administração do Hospital Municipal do Campo Limpo, Dr. Fernando Mauro P. da Rocha.

TC/006496/20233³ e ainda, da Denúncia tratada no TC/017395/2022⁴, em face de supostas irregularidades existentes no Hospital Municipal do Campo Limpo – Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (HMFMPR), no âmbito da Supervisão Técnica de Saúde (STS) M’Boi Mirim, pertencente à Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) Sul.

O HMFMPR é gerenciado diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), sob competência da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (SEAH), porém foi firmado Contrato de Gestão com a Organização Social (OS) Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM) para provimento de profissionais para a unidade, por meio do Programa de Retaguarda Hospitalar (PROREHOSP), existindo ainda convênio com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Campo Limpo, localizada no mesmo endereço do hospital.

O objeto da fiscalização foi apurar denúncias de supostas fragilidades na gestão do referido hospital municipal, bem como outros pontos de riscos decorrentes, limitados aos aspectos de competência do controle externo, tendo como objetivo verificar a procedência dos questionamentos formulados.

A justificativa para a realização da fiscalização deve-se ao impacto dos serviços de saúde prestados pelo HMFMPR aos usuários das regiões por ele atendidas, notadamente por ser hospital de referência para diversas especialidades, representando relevante papel na Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE).

Os autos foram encaminhados para a equipe técnica da Coordenadoria IV que, após realização dos procedimentos previstos, concluiu haver fragilidades na gestão e falhas nos serviços prestados pelo HMFMPR, alcançando os achados a seguir descritos, sintetizados à Peça 33:

3.1. Achados Relativos aos Equipamentos de Ressonância Magnética (RM) e Raio-X;

3.1.1. O início dos procedimentos visando à substituição do equipamento de RM ocorreu somente após a apresentação de falhas, em agosto de 2022, a despeito da prévia comunicação de entrada no período de End of Life (EOL), em dezembro de 2020;

3.1.2. Encontram-se em andamento as providências para substituição do equipamento, com previsão de retorno da realização dos exames para agosto de 2023;

3.1.3. A ausência do equipamento de RM impactou em complicações relacionadas à necessidade de deslocamento, como o comprometimento de veículo de remoção com UTI móvel e tempo consumido para realização do exame, bem como em maiores intervalos entre a solicitação e a data de agendamento;

3.1.4. A ausência do equipamento de RM no HMFMPR não teve impacto perceptível na fila e tempo de espera em âmbito regional, indicando que os principais afetados foram os pacientes do próprio hospital, tendo-se observado, no entanto, que a fila de espera para exames de RM apresenta tendência de aumento na rede municipal, ensejando a necessidade de medidas que visem ao acréscimo da oferta de exames;

3.1.5. Há reiterados atrasos e descumprimentos contratuais no serviço de remoção contratado com a empresa C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS por meio do Termo de Contrato nº 108/2017/AHM;

3.1.6. A reiterada ocorrência de manutenções corretivas para determinados equipamentos de Raio-X do HMFMPR demanda avaliação quanto à necessidade e possibilidade de substituição desses aparelhos;

³ Representação interposta pelo Vereador Manoel Del Rio Blas Filho em face do Hospital Municipal do Campo Limpo, Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, sobre supostas irregularidades orçamentárias, de pessoal e contratual, gerando queda na qualidade e atraso dos atendimentos, causando prejuízo ao erário e à população destinada aos serviços.

⁴ Denúncia em face da falta de insumos no Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (Hospital Campo Limpo) para realização de cirurgias

3.1.7. Houve atraso na atualização da situação do equipamento de RM no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.2. Achados Relativos à Falta de Insumos para Realização de Cirurgias;

3.2.1. O HMFMPR apresenta reiterada falta de insumos, sobretudo por falta dos itens no Almoarifado Central do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC);

3.2.2. A maioria das suspensões de cirurgias do período de junho de 2022 a maio de 2023 ocorreu por fatores alheios ao planejamento cirúrgico e à gestão de insumos, porém a falta de material respondeu por 5,5% das suspensões, o que corresponde a 31 (trinta e uma) cirurgias no período;

3.2.3. O fornecimento de contraste para procedimentos realizados no centro cirúrgico não possui cobertura contratual;

3.3. Achados Relativos a Contratações e Pagamentos Realizados no Âmbito do PROREHOSP;

3.3.1. A execução de despesas relativas ao HMFMPR apresenta relevante variação em comparação com os valores pactuados nos Planos de Trabalho;

3.3.2. O HMFMPR apresentou, no período analisado pela AUDITORIA, elevados índices de taxa de ocupação de leitos, em especial de UTI Neonatal e de Observação Superior a 24 (vinte e quatro) horas;

3.3.3. Há relevante distorção entre os valores previstos nos Planos de Trabalho e aqueles efetivamente executados, quanto às despesas com a Unidade Administrativa no bojo do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS;

3.3.4. Os Planos de Trabalho no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS não indicam metas e indicadores a serem alcançados, em contraponto à natureza de tal modelo contratual;

3.3.5. O contrato de locação de equipamentos administrativos cuida do fornecimento de itens de informática aos hospitais contemplados no CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS;

3.3.6. Os pagamentos relativos a serviços de transporte, no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, decorrem da contratação dos serviços de transporte com disponibilização de veículos e motoristas e de entrega e coleta de documentos e pequenos volumes (motoboys);

3.3.7. A execução de despesas com uniformes apresenta valores acima daqueles pactuados nos planos de trabalho, observando-se que não foi identificado o método empregado para rateio dos valores e foi encontrada inconsistência nas prestações de contas;

3.4. Achados Relativos às Despesas de Pessoal no Âmbito do PROREHOSP;

3.4.1. As despesas efetivadas com o pagamento de médicos plantonistas para o HMFMPR, a partir da contratação de empresa terceirizada, representam alta variação em comparação com os valores previstos nos Planos de Trabalho e repassados para a OS CEJAM;

3.4.2. A execução do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, no qual está contemplado o HMFMPR, indica relevante desbalanceamento entre o planejamento e a execução de despesas de pessoal próprio e de terceiros;

3.4.3. A verificação de processos seletivos do pessoal contratado diretamente pela OS CEJAM permitiu identificar que os benefícios se encontram, em geral, compatíveis com as previsões nos Planos de Trabalho, sendo encontrada, porém, abertura de processos para cargos anteriormente à sua inclusão no respectivo plano;

3.4.4. Não há dados suficientes para verificar a correspondência entre o número de profissionais e os valores previstos nos Planos de Trabalho;

3.4.5. Não foram apresentados os critérios de dimensionamento de pessoal do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, além de ser necessária a adoção de medidas com vistas a sanar a carência de profissionais na unidade;

3.4.6. A evolução da execução financeira no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS não permite, de forma objetiva, correlacionar o crescimento das despesas de pessoal com o acréscimo da quantidade de profissionais demandados;

3.5. Achados Relativos a Eventual Aluguel de Imóvel

3.5.1. O imóvel onde funciona o HMFMPR é de propriedade no Município, não sendo encontradas informações sobre sua eventual locação;

Com base nesses achados, a equipe de auditoria confirmou a procedência de parte das alegações trazidas pelos representantes, conforme segue:

- Quanto ao principal ponto suscitado em relação aos equipamentos da unidade, procede a urgente necessidade de equipamento de ressonância magnética (RM) em funcionamento no HMFMPR, considerando sua indisponibilidade desde agosto de 2022.

- Quanto à elaboração do Plano de trabalho do PROREHOSP, no âmbito do Contrato de Gestão (CG) n.º 003/2007-NTCSS-SMS, verificamos que este é submetido regularmente à análise e aprovação pela Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, e não foi identificado, no período analisado, eventual aumento exponencial nos valores dos Planos de Trabalho. Entretanto, as solicitações de pessoal para o plano de elaboração dos planos de trabalho do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS não foram fundamentadas no respectivo processo administrativo de modo a demonstrar a relação entre o número de profissionais as atividades exercidas.
- Quanto às despesas executadas, foi evidenciada a natureza das despesas com material de consumo (uniformes) e com serviços de terceiros (locação de equipamentos administrativos e locação de veículos). Porém, a contratação de serviço de terceiros, quanto aos serviços de assistência médica, denota pontos de irregularidade, que demandam providências da SMS. Ainda, os pagamentos realizados para Coordenação Administrativa da OS CEJAM apresentam relevante variação frente aos recursos pactuados nos Planos de Trabalho e também há relevante distorção na execução de despesas de pessoal no âmbito do PROREHOSP.
- Não há evidências que apontem a queda na qualidade do atendimento realizado pelos profissionais do HMFMPR, em virtude de problemas identificados no último exercício.
- Quanto ao imóvel onde é localizado o HMFMPR, não foram identificadas informações que confirmem a existência de eventual pagamento de aluguel, sendo este de propriedade do Município.
- Por fim, confirmou-se, ainda, que a unidade apresenta reiterados casos de falta de insumos, especialmente por falta de itens no Almoarifado Central do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)

Com base nesses achados, a Auditoria apresentou a seguinte conclusão no Relatório de Inspeção (peça 32):

Após a realização dos procedimentos previstos, concluímos haver fragilidades na gestão e falhas nos serviços prestados pelo HMFMPR, ainda que não sejam necessariamente decorrentes de aspectos intrínsecos à unidade, conforme se verifica nos achados detalhados nos subitens 3.1.1 a 3.5.1.

As respostas aos questionamentos formulados (item 2), com base nos aspectos relacionados às competências de controle externo, presentes nas Representações apresentadas a esta Corte nos processos TC/004446/2023, TC/004490/2023 e TC/006496/2023, e na denúncia apresentada no TC/017395/2022, constam dos resultados evidenciados nos referidos subitens das constatações.

Considerando as análises efetuadas, no escopo do trabalho, diante dos pontos levantados nas representações e denúncia apresentadas, foi possível confirmar a procedência de parte das alegações trazidas pelos representantes. Quanto ao principal ponto suscitado em relação aos equipamentos da unidade, procede a urgente necessidade de equipamento de ressonância magnética (RM) em funcionamento no HMFMPR, considerando sua indisponibilidade desde agosto de 2022.

Quanto à elaboração do Plano de trabalho do PROREHOSP, no âmbito do Contrato de Gestão (CG) n.º 003/2007-NTCSS-SMS, verificamos que este é submetido regularmente à análise e aprovação pela Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, e não foi identificado, no período analisado, eventual aumento exponencial nos valores dos Planos de Trabalho. Entretanto, as solicitações de informações sobre pessoal para o plano de elaboração dos planos de trabalho do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS não foram fundamentadas no respectivo processo administrativo de modo a demonstrar a relação entre o número de profissionais as atividades exercidas.

Quanto às despesas executadas, foi evidenciada a natureza das despesas com material de consumo (uniformes) e com serviços de terceiros (locação de equipamentos administrativos e locação de veículos). Porém, a contratação de serviço de terceiros, quanto aos serviços de assistência médica, denota pontos de irregularidade, que demandam providências da SMS. Ainda, os pagamentos realizados para Coordenação Administrativa da OS CEJAM apresentam expressiva variação frente aos recursos

pactuados nos Planos de Trabalho e também há relevante distorção na execução de despesas de pessoal no âmbito do PROREHOSP.

Não há evidências que apontem a queda na qualidade do atendimento realizado pelos profissionais do HMFMPR, em virtude de problemas identificados no último exercício.

Quanto ao imóvel onde é localizado o HMFMPR, não foram identificadas informações que confirmem a existência de eventual pagamento de aluguel, sendo este de propriedade do Município.

Por fim, confirmou-se, ainda, que a unidade apresenta reiterados casos de falta de insumos, especialmente por falta de itens no Almoxarifado Central do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC).

Considerando que as falhas detectadas são provenientes de questões mais abrangentes à Secretaria como um todo, ou aos instrumentos que possuem serviços prestados na unidade inspecionada, com atenção especial ao CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, foram realizadas propostas de encaminhamento à SMS para promoção de ajustes e melhorias nas situações encontradas no presente trabalho

Além das conclusões apresentadas, a Auditoria incluiu no referido Relatório uma análise dos aspectos relacionados à responsabilização pelas irregularidades constatadas.

Adicionalmente, foram sugeridos encaminhamentos com determinações, recomendações e comunicações, considerados como pertinentes e capazes de auxiliar na correção das falhas e das irregularidades detectadas durante a fiscalização.

O processo foi devidamente instruído, contendo além dos documentos selecionados pela Auditoria (peças 6 a 31), informações fornecidas pelas partes envolvidas: pela Origem (peças 66 e 67; 69 e 70; e 159 a 168); pelo Consórcio Med-SP (peças 106 e 107); pela Clínica Médica Rochdale e por Mariana Lamussi de Andrade (peças 111 a 116); pelo Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM (peças 138 a 142); e pela Fundação Instituto de Pesquisas e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI (peças 143/149)

As informações apresentadas pelos interessados foram examinadas pela equipe técnica da Coordenadoria IV em diferentes momentos, registradas nas peças 47, 73, 153 e 175.

Durante a 3.283ª Sessão Ordinária (peça 44), foi expedido alerta à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para a apresentação, em 30 dias, das medidas necessárias e imediatas para (i) a apresentação de plano de reposição do aparelho de ressonância magnética por compra ou locação; (ii) a normalização dos estoques dos insumos; (iii) a regularização do quadro de pessoal da Unidade, com comunicação a este Tribunal no prazo assinalado.

Posteriormente, na 3.290ª Sessão Ordinária (peça 61), o Tribunal Pleno reiterou o alerta anterior, concedendo prazo adicional de 15 dias para a apresentação das sobreditas medidas necessárias e imediatas.

Em manifestação posterior, a Auditoria desta Corte de Contas (peça 175): consignou, em síntese, que:

3. CONCLUSÃO

A documentação acrescida pela SMS (peças 159/168) não modifica a conclusão alcançada pela Auditoria de parcial procedência das alegações trazidas em sede de representações, assim como não alteram os achados registrados à época da auditoria, constantes do Relatório de Inspeção (peça 32, subitens 3.1.1 a 3.5.1).

Em relação aos pontos objeto do Alerta proferido pelo Exmo. Conselheiro Relator e referendado pelo Pleno (peças 44 e 61), a Origem, em resposta elaborada em 17.11.23 (SEI 093570262), informa o quantitativo de funcionários da Unidade, sem demonstrar a regularização do quadro na atual situação, e descreve em anexos a adoção de providências relacionadas à reposição de estoques dos insumos, à abertura de agenda para exames em determinados meses

(agosto a novembro/2023), ao funcionamento do aparelho de ressonância magnética na Unidade, com “funcionamento para realização de exames desde 28/08/2023” e à realização de exames agendados no período de agosto a novembro/2023.

No entanto, não foram apresentados dados atuais de estoque de insumos que possam indicar a normalização do estoque e, ainda, uma dinâmica procedimental efetiva nas ações de reposição, assim como não demonstrada a suficiência de realização de exames nos meses informados, com efetivo controle de demanda e resultados. Não foram apresentados os dados atuais de atendimento e de suficiência em relação à demanda/realização de exames de ressonância magnética na Unidade HMFMPR.

Em seguida, foram os autos remetidos à Assessoria Jurídica, a qual em manifestação de peça 177, concluiu que os esclarecimentos apresentados pela Origem possuem natureza fático-técnica, destacando, em relação aos Alertas emitidos, que os elementos apresentados pela Origem – sejam eles relacionados ao equipamento de ressonância magnética, aos estoques de medicamentos, ou à realização de exames – não demonstram a regularização da situação inicialmente identificada nos autos.

Posteriormente, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que as Representações sejam julgadas prejudicadas ou, subsidiariamente, improcedentes, uma vez que as intercorrências, além de pontuais estão sendo prontamente corrigidas, requerendo a expedição de ofício à Origem para prestar informações atualizadas, especialmente sobre os “dados atuais de estoque de insumos que possam indicar a normalização do estoque e, ainda, uma dinâmica procedimental efetiva nas ações de reposição”.

Diante da sugestão apresentada pela d. Procuradoria da Fazenda Municipal, a Origem foi instada novamente a se manifestar, tendo a Auditoria, após análise, ratificado integralmente os achados descritos no Relatório de Inspeção. Quanto aos Alertas expedidos, a Secretaria de Controle Externo concluiu que (i) houve atendimento ao item I do alerta proferido na 3.283ª Sessão Ordinária já que ficou demonstrada a aquisição do equipamento de ressonância magnética para o Hospital Campo Limpo – Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (HMFMPR); (ii) ainda não foram atendidos os alertas II e III, já que não foram apresentados documentos capazes de demonstrar a normalização dos estoques de insumos, bem como a regularização do quadro de pessoal do Hospital.

Por sua vez Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 206, reiterou sua manifestação anterior, requerendo o conhecimento e, quanto ao mérito, sua total improcedência.

A Secretaria Geral destacou que, não obstante os esforços da Origem, restou comprovada a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, com o fim de sanar as impropriedades detectadas e no tocante aos achados de auditoria, opinou pela manutenção das irregularidades apontadas, em razão da natureza eminentemente técnica dos apontamentos.

Por fim, ressaltou o atendimento apenas parcial dos alertas emitidos pelo Colegiado na 3.283ª S.O, sendo que ao final, concluiu que a presente Inspeção já se encontrava em condições de ser submetida à apreciação superior para conhecimento e deliberação.

Apensos ao presente os TCs 004446/2023, 004490/2023, 006496/2023 e o 017395/2023.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a INSPEÇÃO instaurada para apuração de denúncias de supostas fragilidades na gestão do Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (HMFMPR), conhecido como Hospital Campo Limpo.

De início, oportuno esclarecer que diante dos fatos narrados nas Representações e na Denúncia apresentadas perante este Tribunal, processos apensos⁵, decorrentes de falhas na prestação dos serviços prestados pelo Hospital Campo Limpo, e considerando também a verificação, em outros processos de fiscalização existentes neste Tribunal, relacionados a irregularidades envolvendo essa unidade hospitalar, esta Relatoria aquiesceu a proposta feita pela Auditoria para a realização da presente Inspeção, na qual, foram contemplados os conteúdos dos mencionados processos, bem como outros pontos de risco, com determinação para auditoria *in loco* para fiscalização de caráter preventivo, na modalidade concomitante.

O Hospital Campo Limpo é gerenciado diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), sob competência da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (SEAH), porém foi firmado Contrato de Gestão com a Organização Social (OS) Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM) para provimento de profissionais para a unidade, por meio do Programa de Retaguarda Hospitalar (PROREHOSP), existindo ainda convênio com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Campo Limpo, localizada no mesmo endereço do hospital.

Como já tive oportunidade de mencionar por ocasião do primeiro Alerta emitido por este Colegiado, essa unidade hospitalar, inaugurada em 1990, é referência nas linhas de cuidado de gestação de alto risco, pediatria, saúde mental, trauma e neurocirurgia, reforçando sua importância para a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RUE) e a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) estar vigilante com as demandas da unidade para se evitar eventual prejuízo à qualidade na prestação de serviços à respectiva região atendida. Ele atende os distritos de Capão Redondo, Vila Andrade e Campo Limpo, além de pacientes de municípios vizinhos como Itapeverica da Serra, Taboão da Serra e Embu das Artes.

Os trabalhos da Auditoria foram realizados em julho de 2023, contemplando a visita técnica à unidade de saúde, realizada em 07/07/2023.

O relatório inicial da Inspeção (peça 32) confirmou a procedência de parte das alegações trazidas pelos Representantes (peça 32, fls. 8 e 9), identificando questões que denotam irregularidades ou pontos de atenção nos serviços prestados no Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (HMPMPR).

Os aspectos de maior relevância giram em torno, basicamente, dos achados detalhados nos

⁵ TCs 004446/2023, 004490/2023, 006496/2023 e o 017395/2023.

subitens 3.1.1 a 3.5.11⁶ do Relatório de Inspeção, os quais demonstram irregularidades operacionais, de pessoal, de gestão e de aparelhamento, comprometendo significativamente a adequada satisfação do interesse público na área da saúde, com destaque para os seguintes:

- a) O início dos procedimentos visando à substituição do equipamento de ressonância magnética ocorreu somente após a apresentação de falhas, em agosto de 2022, a despeito da prévia comunicação de entrada no período de “fim de vida” do aparelho;
- b) a ausência do mencionado equipamento resultou em complicações relacionadas à necessidade de deslocamento, com o comprometimento de veículo de remoção com UTI móvel;
- c) O Hospital apresenta reiterada falta de insumos, sobretudo por falta dos itens no Almoxarifado Central do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC);
- d) A execução de despesas relativas ao Hospital apresenta relevante variação em comparação com os valores pactuados nos Planos de Trabalho, de modo que a execução

⁶ 3.1.1. O início dos procedimentos visando à substituição do equipamento de RM ocorreu somente após a apresentação de falhas, em agosto de 2022, a despeito da prévia comunicação de entrada no período de End of Life (EOL), em dezembro de 2020;

3.1.2. Encontram-se em andamento as providências para substituição do equipamento, com previsão de retorno da realização dos exames para agosto de 2023;

3.1.3. A ausência do equipamento de RM resultou em complicações relacionadas à necessidade de deslocamento, como o comprometimento de veículo de remoção com UTI móvel, bem como em redução do número de solicitações e maiores intervalos entre a solicitação e a data de agendamento;

3.1.4. A ausência do equipamento de RM no HMFMPR não teve impacto perceptível na fila e tempo de espera em âmbito regional, indicando que os principais afetados foram os pacientes do próprio hospital, tendo-se observado, no entanto, que a fila de espera para exames de RM apresenta tendência de aumento na rede municipal, ensejando a necessidade de medidas que visem ao acréscimo da oferta de exames;

3.1.5. Há reiterados atrasos e descumprimentos contratuais no serviço de remoção contratado com a empresa C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS por meio do Termo de Contrato n.º 108/2017/AHM;

3.1.6. A reiterada ocorrência de manutenções corretivas para determinados equipamentos de Raio-X do HMFMPR demanda avaliação quanto à necessidade e possibilidade de substituição desses aparelhos;

- do Contrato de Gestão n.º 003/2007-NTCSS-SMS⁷, no âmbito da unidade, tem se efetivado em média 20% abaixo dos montantes pactuados;
- e) Os Planos de Trabalho no âmbito do Contrato de Gestão n.º 003/2007-NTCSS-SMS não indicam metas e indicadores a serem alcançados, em contraponto à natureza de tal modelo contratual;
 - f) Não foram apresentados os critérios de dimensionamento de pessoal do Contrato de Gestão n.º 003/2007-NTCSS-SMS, além de ser necessária a adoção de medidas com

3.1.7. Houve atraso na atualização da situação do equipamento de RM no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.2.1. O HMFMPR apresenta reiterada falta de insumos, sobretudo por falta dos itens no Almoxarifado Central do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC);

3.2.2. A maioria das suspensões de cirurgias do período de junho de 2022 a maio de 2023 ocorreu por fatores alheios ao planejamento cirúrgico e à gestão de insumos, porém a falta de material respondeu por 5,5% das suspensões no período;

3.2.3. O fornecimento de contraste para procedimentos realizados no centro cirúrgico não possui cobertura contratual;

3.3.1. A execução de despesas relativas ao HMFMPR apresenta relevante variação em comparação com os valores pactuados nos Planos de Trabalho, de modo que a execução do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, no âmbito da unidade, tem se efetivado em média 20% abaixo dos montantes pactuados;

3.3.2. O HMFMPR apresentou, no período analisado pela AUDITORIA, elevados índices de taxa de ocupação de leitos, em especial de UTI Neonatal e de Observação Superior a 24 (vinte e quatro) horas; 3.3.3. As despesas com a Unidade Administrativa no bojo do CG n.º 003/2007-NTCSSSMS apresentaram variação mensal positiva próxima à 50% (cinquenta por cento) e alcançaram teto superior de quase 110% (cento e dez por cento) em dezembro de 2022, em comparação com os valores pactuados;

3.3.4. Os Planos de Trabalho no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS não indicam metas e indicadores a serem alcançados, em contraponto à natureza de tal modelo contratual;

3.3.5. O contrato de locação de equipamentos administrativos cuida do fornecimento de itens de informática aos hospitais contemplados no CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS;

3.3.6. Os pagamentos relativos a serviços de transporte, no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, decorrem da contratação dos serviços de disponibilização de veículos e motoristas e de entrega e coleta de documentos e pequenos volumes (motoboys);

3.3.7. A execução de despesas com uniformes apresenta valores acima daqueles pactuados nos planos de trabalho, observando-se que não foi identificado o método empregado para rateio dos valores e foi encontrada inconsistência nas prestações de contas;

3.4.1. Os valores planejados nos Planos de Trabalho para repasse à OS CEJAM, no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, para arcar com o custeio dos médicos diaristas e plantonistas é aproximadamente 40% superior àqueles efetivamente pagos à empresa CLINICA MEDICA ROCHDALE LTDA.;

3.4.2. A execução do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, no qual está contemplado o HMFMPR, indica relevante desbalanceamento entre o planejamento e a execução de despesas de pessoal próprio e de terceiros;

3.4.3. A verificação de processos seletivos do pessoal contratado diretamente pela OS CEJAM permitiu identificar que os benefícios se encontram, em geral, compatíveis com as previsões nos Planos de Trabalho, sendo encontrada, porém, abertura de processos para cargos à época sem previsão no respectivo plano;

3.4.4. Não há dados suficientes para verificar a correspondência entre o número de profissionais e os valores previstos nos Planos de Trabalho;

3.4.5. Não foram apresentados os critérios de dimensionamento de pessoal do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, além de ser necessária a adoção de medidas com vistas a sanar a carência de profissionais na unidade;

3.4.6. A evolução da execução financeira no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS não permite, de forma objetiva, correlacionar o crescimento das despesas de pessoal com o acréscimo da quantidade de profissionais demandados;

3.4.7. A contratação da empresa para prestação de serviços médicos (plantões), no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, denota pontos de irregularidade, que demandam verificação e acompanhamento por parte da SMS;

3.5.1. O imóvel onde funciona o HMFMPR é de propriedade do Município, não sendo encontradas informações sobre sua eventual locação

⁷ Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde

- vistas a sanar a carência de profissionais na unidade;
- g) Os valores planejados nos Planos de Trabalho para repasse à OS CEJAM, no âmbito do Contrato de Gestão n.º 003/2007-NTCSS-SMS, para arcar com o custeio dos médicos diaristas e plantonistas é aproximadamente 40% superior àqueles efetivamente pagos à empresa CLINICA MEDICA ROCHDALE LTDA.;
 - h) A execução do Contrato de Gestão n.º 003/2007-NTCSS-SMS, no qual está contemplado o Hospital, indica relevante desbalanceamento entre o planejamento e a execução de despesas de pessoal próprio e de terceiros;
 - i) A verificação de processos seletivos do pessoal contratado diretamente pela Organização Social CEJAM permitiu identificar que os benefícios se encontram, em geral, compatíveis com as previsões nos Planos de Trabalho, sendo encontrada, porém, abertura de processos para cargos à época sem previsão no respectivo plano;

Em razão da gravidade das denúncias apontadas, algumas já indicadas quando da visita realizada pela Auditoria em julho de 2023, antes mesmo da apresentação do Relatório de Inspeção, esta Relatoria emitiu Alerta à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), referendado pelo Pleno desta Corte durante a 3.283ª Sessão Ordinária (peça 44), para a apresentação, em 30 dias, das medidas necessárias e imediatas para (i) a apresentação de plano de reposição do aparelho de ressonância magnética por compra ou locação; (ii) a normalização dos estoques dos insumos; (iii) a regularização do quadro de pessoal da Unidade, com comunicação a este Tribunal no prazo assinalado, o qual, diante da ausência de resposta, foi reiterado na 3.290ª Sessão Ordinária (peça 61).

Após a emissão dos Alertas, foram apresentados esclarecimentos. No que diz respeito ao aparelho de ressonância magnética, a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, informou que a ela compete tão somente apresentação dos esclarecimentos acerca dos apontamentos vinculados ao Termo de Contrato nº 036/2019-SMS, firmado para prestação de serviços de exame de apoio diagnóstico por imagem.

Além disso, informou que o aparelho era de propriedade do Hospital Campo Limpo, a quem competia a responsabilidade pela substituição, porquanto à FIDI compete apenas a realização de manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos e a eventual reposição constitui faculdade consignada em contrato. E em relação a sua manutenção mantinha contrato de manutenção com a fabricante⁸, sendo que o aparelho apresentou a primeira falha em agosto de 2022 destacando que o equipamento teve o seu fim de vida atestado em dezembro de 2020 e que o fim da garantia foi decretado pelo fabricante ao final de 2022, impossibilitando a continuidade da realização de manutenções corretivas e preventivas pela Fundação.

Esclareceu que a despeito da tradução literal do termo – “fim de vida”, essa data não representa necessariamente o encerramento da vida útil do aparelho, não indicando a imediata impossibilidade de sua utilização. Trata-se apenas de uma terminologia adotada para indicar que o fabricante daquele aparelho não mais fabricará equipamentos e acessórios compatíveis com aquela linha. Nessa situação, o gestor deve considerar que se o aparelho apresentar problemas não haverá

⁸ Philips Health Systems.

mais peças disponíveis para troca.

A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, esclareceu que o cenário de garantia de atendimento pelo fabricante foi explorado ao máximo pelo hospital no uso normal do equipamento, até que, em agosto de 2022, uma situação rara e anormal culminou na inviabilidade técnica de seu uso.

O fato é que ante a possibilidade de descontinuidade de atendimento e, considerando a relevância dos serviços prestados pelo Hospital Campo Limpo, que como já dito, é referência nas linhas de cuidado de gestação de alto risco, deveria a Secretaria Municipal de Saúde ter adotado procedimentos para substituição do equipamento. Em face dessa omissão, o equipamento parou de funcionar em agosto de 2022 e só ocorreu a locação de novo equipamento, por dispensa de licitação em caráter emergencial, em julho de 2023.

Dessa forma, no que diz respeito aos aspectos tratados nos Alertas emitidos, a Auditoria, em manifestação conclusiva (peça 200), asseverou que houve atendimento ao item I, uma vez que ficou demonstrada a aquisição do equipamento de ressonância magnética, com entrega prevista na unidade até 26.02.25, restando pendentes de atendimento os demais pontos, já que não foram apresentados documentos capazes de demonstrar a normalização dos estoques de insumos, bem como a regularização do quadro de pessoal do Hospital.

Em consultas realizadas, constatamos que foi realizada aquisição de 01 (uma) Ressonância magnética 1,5T através da Ata de registro de Preços nº 037/2024-SMS.G, cuja detentora é a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ 01.449.930/0006-02, pelo valor de R\$ 6.220.000,00 (seis milhões duzentos e vinte mil reais), para Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha - Campo Limpo, entregue em **21/06/2025**.

Os demais achados constantes do Relatório de Inspeção foram ratificados integralmente pela Secretaria de Controle Externo, merecendo ênfase os conteúdos tratados nos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 do Relatório, relacionados ao alto valor do custeio de médicos, à execução de despesas com pessoal, e ao número de profissionais que trabalham no Hospital.

Esses achados, assim como todos os outros, foram mantidos pela Auditoria mesmo após os esclarecimentos prestados, diante da inexistência de demonstração documental suficiente para verificação analítica dos dados apresentados pela Origem e pela Organização Social CEJAM, reforçando, a meu ver, a necessidade de instrumentos aptos para que o controle externo possa ser exercido em relação a essas entidades, como por exemplo, a elaboração de Relatório Anual de Fiscalização desses Contratos, a partir de elementos fornecidos pelos jurisdicionados, anualmente, sem prejuízo de emissão de Alertas.

Hoje inclusive, no Informe apresentado no início desta Sessão, abordei esta questão propondo algumas ações efetivas ligadas a esse assunto, por se tratar de um tema ainda bastante sensível e incipiente nesta Corte de Contas, que são os contratos de gestão com o terceiro setor, no qual propus retomarmos os estudos, outrora realizados, visando melhorias no procedimento de controle e fiscalização deste Tribunal.

A reestruturação proposta busca promover eficiência, integridade, transparência e qualidade

na gestão das parcerias, assegurando o uso adequado dos recursos públicos e ampliando o impacto dos serviços públicos essenciais voltados à população, especialmente àqueles que deles mais necessitam.

Dessa forma, conheço do Relatório de Inspeção, para fins de registro, o qual destacou irregularidades e pontos de atenção nos serviços prestados no Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (HMPMPR) pelo Município, acolhendo as propostas de determinação, recomendações propostas pela Auditoria, bem como a reiteração do conteúdo do Alerta emitido por este Colegiado, as quais contribuirão para sanar as irregularidades identificadas no curso da fiscalização, nos seguintes termos:

Determinações:

6.1.1. Determinar à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em especial por meio da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (SEAH), que adote, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as seguintes providências:

a) Adoção de medidas para prover cobertura contratual para fornecimento de contraste nos procedimentos realizados do Centro Cirúrgico do HMPMPR, por estar em desacordo com o artigo 196 da CF/88 (Direito à saúde e dever do Estado), devido ao risco de impossibilitar a realização de procedimentos médicos (subitem 3.2.3);

b) Exigência, na formalização dos Planos de Trabalho do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, de requisitos que permitam a correspondência entre o objeto e os valores orçados, passando a incluir, no mínimo, as remunerações de todas as categorias profissionais previstas, os valores unitários considerados para os plantões médicos e a abertura de categorias de despesas por unidade, por estar em desacordo com art. 15, inciso I e art. 28, incisos I e II do DM n.º 52.858/11 (subitem 3.4.4);

c) Instrução dos futuros Planos de Trabalho do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS com informações aptas a fundamentar a quantidade de profissionais solicitada, tais como o quantitativo de cargos previstos e vagos e os parâmetros de dimensionamento utilizados para cálculo das equipes que seriam necessárias para cada setor da unidade, por estar em desacordo com art. 15, § 3º do DM n.º 52.858/11 (subitens 3.4.5 e 3.4.6); e

d) Avaliação da regularidade da contratação e dos pagamentos realizados à CLINICA MEDICA ROCHDALE LTDA, no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, face aos pontos de irregularidade destacados, por estar em potencial desacordo com a legislação trabalhista e os incisos XVI a XVIII do artigo 179 da LM n.º 8.989/79 (subitem 3.4.7).

6.1.2. Determinar à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 dias corridos, plano de ação com vistas a sanar os problemas, a seguir identificados, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

a) Necessidade de ampliação da oferta de exames de ressonância magnética na rede municipal, por apresentar tendência de aumento de fila de espera e tempos de espera excessivos e por estar em desacordo com o artigo 196 da CF/88 (Direito à saúde e dever do Estado), por apresentar tendência de

aumento de fila de espera e tempos de espera excessivos (subitem 3.1.4); e
b) Reiteração de elevados índices de Taxa de Ocupação Instalada de leitos no HMFMPR, em especial de UTI Neonatal e de Observação Superior a 24 (vinte e quatro) horas, por estar em potencial desacordo com o artigo 196 da CF/88 (Direito à saúde e dever do Estado), diante do risco de desassistência a usuários que demandem a ocupação de leitos da unidade, na eventualidade de sua indisponibilidade por excesso de ocupação (subitem 3.3.2).

Recomendações:

6.2.1. Recomendar à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em especial por meio da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (SEAH), que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:

- a) Realização de levantamento da idade dos equipamentos próprios alocados nas unidades hospitalares, face à sua vida útil esperada, bem como quanto à existência de contratos de suporte e manutenção, mapeando, sobretudo, os casos de bens únicos na unidade, com vistas a prever com antecedência a necessidade de substituição, evitar episódios de indisponibilidade e garantir a realização do regular procedimento licitatório para as substituições necessárias (subitem 3.1);
- b) Promoção, com celeridade, do encerramento e substituição do Termo de Contrato n.º 108/2017/AHM, que se encontra em situação de prorrogação excepcional com cláusula resolutiva (subitem 3.1.5);
- c) Substituição dos aparelhos de Raio-X que apresentam frequente necessidade de manutenção corretiva, com vistas a evitar desassistência aos pacientes do HMFMPR quanto aos exames radiológicos (subitem 3.1.6);
- d) Conclusão da análise das prestações de contas pendentes quanto ao CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, com vistas a possibilitar a realização de eventuais ajustes em sua execução financeira e a prover informações tempestivas sobre a efetiva realização de despesas no âmbito da parceria, enquanto informações necessárias para a pactuação de novos planos de trabalho e orçamentários (conexão com subitens 3.3.1, 3.3.3, 3.4.1 e 3.4.2);
- e) Revisão dos valores contidos no vigente Plano de Trabalho do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, com vistas a levar-se em conta a efetiva execução de recursos ao longo dos últimos períodos, com especial atenção aos valores destinados ao custeio de médicos plantonistas e diaristas (conexão com subitens 3.3.1, 3.3.3, 3.4.1 e 3.4.2);
- f) Obrigatoriedade de apresentação pelas parceiras, nas prestações de contas mensais, dos cálculos e parâmetros empregados para eventuais rateios de despesas realizadas, as quais sejam divisíveis por sua própria natureza, com vistas a possibilitar a adequada análise da compatibilidade com os Planos de Trabalho pactuados e a correta alocação no WebSAASS (subitem 3.3.7)

Ademais, adoto a proposta feita pela Auditoria para reiteração do Alerta emitido por esta Corte⁹, pelo qual já foi demandada a tomada de medidas necessárias e imediatas para:

⁹ OFÍCIO SSG-GAB ALERTA 30001/2023

- Normalização dos estoques dos insumos;
- Regularização do quadro de pessoal da Unidade.

No mais, por afrontar o disposto no artigo 364 da Portaria de Consolidação n.º 01/17 – do Ministério da Saúde e Gabinete do Ministro (MS/GM), acolho a proposta da Auditoria para ciência referente ao atraso de atualização de situação de uso do aparelho de Ressonância Magnética identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para que Secretaria Municipal da Saúde (SMS), promova ações efetivas com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.1.7).

Determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a efetiva adoção das medidas para sanar as impropriedades constatadas nesta Auditoria.

Dê-se ciência desta decisão aos Representantes dos processos apensos, bem como aos responsáveis indicados à Peça 31.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator